



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Circular nº 399/2021

Brasília (DF), 21 de outubro de 2021

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

Companheira(o)s,

Enviamos anexa minuta de ação judicial ordinária com pedido de tutela de urgência, antecipada, elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional (AJN), que tem por objeto a declaração de nulidade e de inconstitucionalidade incidental do Decreto nº 10.620, de 25 de fevereiro de 2021, que visa à centralização das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para entidades da administração indireta, e no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), para os órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo.

O Decreto em questão apresenta relevantes vícios de constitucionalidade formal e material, além de ilegalidades que demonstram a sua efetiva impossibilidade de produzir efeitos no ordenamento jurídico.

Orientamos que os jurídicos das seções sindicais ajuízem a referida ação nas seções judiciárias locais da Justiça Federal.

Aproveitamos para informar, ainda, que a minuta de ação judicial pode ser adaptada para as realidades previdenciárias dos estados pelos jurídicos das seções sindicais estaduais. E nos colocamos a disposição para qualquer eventual explicação.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Regina de Ávila Moreira  
Secretária-Geral